COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 80/2018

AUTOR DO PROJETO: Executivo Municipal

EMENTA: "Altera dispositivos da Lei nº 9.296, de 01 de dezembro de 2017 que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, junto à CAF – Banco de Desenvolvimento da América Latina, na forma que indica e dá outras providências".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 80/2018, acompanhado da Mensagem n° 04/2018, de autoria do Executivo Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 9.296, de 01 de dezembro de 2017 que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, junto à CAF – Banco de Desenvolvimento da América Latina, na forma que indica e dá outras providências.

Em sua justificativa, o Autor referencia o Projeto de Lei encaminhado através da Mensagem n° 04/2018, esclarecendo que a alteração pretendida alcança a Ementa, os artigos 1º e 5º e o Anexo único da Lei nº 9.296/2017, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao CAF – Banco de Desenvolvimento da América Latina na forma que indica e dá outras providências.

Aduz ainda o Autor que a presente proposta se faz necessária, uma vez que atende à recomendação do agente financeiro e tem por objetivo maior, corrigir erro material e retificar o nome da entidade financiadora que por equivoco constou CAF – Banco de Desenvolvimento da América Latina cuja denominação correta é Corporação Andina de Fomento – CAF.

Ressalte-se que a alteração pretendida não modifica o seu objetivo e mantém o limite da operação de crédito contratada e subordinada à finalidade e disposições da Lei nº 9.296/2017.

Observa-se ainda que o Projeto de Lei nº 80/2018 foi acompanhado do pedido de apreciação em regime de urgência.

II – ANÁLISE

Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 80/2018 foi acompanhado do pedido de apreciação em regime de urgência, urge aplicar o artigo 47 da Lei Orgânica do Município, na medida em que dispõe que, no prazo de até 75 (setenta e cinco) dias, a contar do seu recebimento pelo Protocolo da Secretaria da Câmara, ao final do qual, não tendo sido apreciado, será sobrestada a deliberação quanto às demais proposições, para que ultime a votação na próxima Sessão subsequente.

Não obstante, o Regimento Interno adverte, no artigo 172, § 2º que "compete, privativamente, ao Prefeito a iniciativa, no que couber, das leis que a Constituição da República Federativa do Brasil ou Lei Orgânica reservam ao Chefe do Poder Executivo".

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

O referido dispositivo se completa com a exegese do artigo 61, §1°, II, "b" da Constituição Federal ao estabelecer que compete privativamente ao Presidente da República a iniciativa das leis, dentre outras, que trate da organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios. Portanto, tem-se que o Município possui competência legislativa para tratar de matéria financeira e tributária de interesse local, como consequência da atribuição constitucional de auto-organização.

Além disso, o artigo 21, inciso I, alínea "u", da Lei Orgânica do Município de Salvador estabelece que compete a Câmara de Vereadores, privativamente, autorizar o Prefeito, por deliberação da maioria absoluta dos seus membros, a contrair empréstimos, regulando-lhes as condições e a respectiva aplicação e o artigo 52, inciso X, da referida lei, estabelece que compete ao Prefeito contrair empréstimos e oferecer garantias.

Ademais, por se tratar de matéria financeira, caberá à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização pronunciar-se quanto ao mérito, nos termos do art. 68, III do Regimento Interno.

Por fim, analisando-se os aspectos formais e materiais do Projeto de Lei nº 80/2018, entendemos necessário apresentar emenda modificativa ao artigo 1º do projeto sob análise, para fins de incluir alteração ao artigo 2º da Lei nº 9.296/2017, na forma a seguir exposta:

EMENDA

Altere-se o artigo 1º do Projeto de Lei nº 80/2018, que passa a vigorar coma seguinte redação:

"Art. 1º Ficam alterados a Ementa e os artigos 1º, 2º, 5º e 6º da Lei nº 9.296, de 01 de dezembro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, todos da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas".

III – VOTO

Portanto, votamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 80/2018**, da autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, desde que observada a proposta de emenda modificativa apresentada no bojo deste parecer.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira Aladilce Souza Lorena Brandão J. Carlos Filho Alexandre Aleluia Luiz Carlos Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436